



PROJEÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE ATUALIZAÇÃO DE EXPURGOS Planos Bresser, Verão e Collor I

Considerando inúmeros pedidos e questionamentos, apresentamos simulação genérica de atualização dos valores expurgados pelos planos econômicos e atualizados para NOVEMBRO de 2017, sendo necessário registrar o quanto segue:

1. A presente simulação leva em consideração processos encerrados e/ou em andamento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contra todos os bancos privados, inclusive o Banco do Brasil, mas, executando a Caixa Econômica Federal.
2. Os juros de mora são computados com início em JULHO de 2007, pois, compreende o período em que existiu a citação dos bancos em vários processos apresentados na justiça, porém, a data correta é sempre apurada de acordo com cada processo judicial.
3. Considerando inúmeras variáveis relacionadas aos índices de atualizações, informações contidas nos extratos, condenações judiciais, multas, reembolso de despesas, de custas e outras, a exatidão dos cálculos para cada ação será realizada no momento oportuno e com base no processo específico, sendo os valores apresentados apenas uma simulação aplicada via regra geral e da forma mais abrangente.
4. Em razão de inúmeras variáveis, dentre elas, **da certeza de que todos os processos individuais continuam suspensos pelo STF,** da ausência de situações uniformes aplicadas em todos os casos, **da orientação para que nenhum poupador representado por advogado (ação individual) realize acordo sem o consentimento de quem o representa,** é preciso reiterar que, a presente simulação serve apenas, e tão somente, como forma de permitir aos clientes uma visualização genérica dos valores envolvidos, portanto, não é um método 100% exato e aplicável em todos os processos.
5. Considerando que os bancos suspenderam todas as tratativas de acordos que estavam em andamento, **dos custos administrativos aos clientes para apuração dos cálculos sem que exista necessidade processual,** do prazo temporal necessário para sua realização e do **ineficaz** resultado prático em avaliar o valor correto no momento atual, até que venha a existir qualquer situação oficial concreta, a realização exata dos cálculos está suspensa, evitando assim ônus aos clientes.
6. Considerando as inúmeras variáveis, dentre as quais, a alteração de índices em razão do dia de aniversário da conta poupança, não será realizada projeção relativa ao Plano Collor II.

Assim, em razão do exposto, pedimos a compreensão de todos e registramos que, **tão logo venha a existir qualquer resultado prático e eficiente que possa influenciar realmente no recebimento de valores dos poupadores INDIVIDUAIS os clientes serão comunicados,** até que isso ocorra, orientamos aos clientes que **NÃO ADOTEM QUALQUER PROCEDIMENTO E NÃO ASSINEM NENHUM DOCUMENTO PERANTE QUALQUER BANCO, sob pena de prejuízos.**

Portanto, em caso de dúvida, o cliente obrigatoriamente deverá contatar o advogado, profissional que está capacitado e preparado para defender os **reais** interesses do poupador.



SIMULAÇÃO EXEMPLIFICATIVA

Plano Econômico	Saldo base da moeda vigente à época
Plano Bresser (junho/87)	100.000,00
Plano Verão (janeiro/1989)	1.000,00
Plano Collor (abril/1990)	50.000,00

PROJEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I

Atualização com base nos índices de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - aplicados em vários casos envolvendo os expurgos inflacionários encerrados e/ou em andamento.

METODOLOGIA NÃO VÁLIDA PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: **TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

Juros CONTRATUAIS compostos de 0,50% ao mês

Juros moratórios legais – 1% AO MÊS

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários **DE SUCUMBÊNCIA** de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	PLANO BRESSER	1/7/1987	8.039,50	1.475,46	7.589,67	11.253,68	0,00	20.318,81
2	PLANO VERÃO	1/2/1989	203,61	1.555,21	7.136,00	10.789,48	0,00	19.480,69
3	PLANO COLLOR I	1/4/1990	22.400,00	2.955,79	12.448,44	19.123,19	0,00	34.527,42
PRINCIPAL CLIENTE								R\$ 74.326,92
Honorários de sucumbência (*) (10,00%) (+)								R\$ 7.432,69
HONORÁRIOS CONTRATUAIS (20%)								R\$ 14.865,38
TOTAL EFETIVAMENTE RECEBIDO PELO POUPADOR (principal – HON. CONTRATUAL)								R\$ 59.461,54
AO ADVOGADO (contratual + sucumbência)								R\$ 22.298,07

Honorários de Sucumbência – Valor que o banco paga ao advogado do cliente, o valor percentual de 10% informado é em decorrência de uma média dos valores arbitrados judicialmente, existindo casos em que o valor poderá ser superior ou inferior, cabendo analisar as decisões judiciais proferidas o longo do processo específico. **O DECLINADO VALOR NÃO É DESCONTADO DO POUPADOR.**

Honorários Contratuais – É o percentual descontado do valor de direito do poupador e transferido ao advogado contratado, o percentual informado de 20% não é impositivo, cada contrato de honorários pode possuir valor diverso. Ao contrário dos honorários de sucumbência, o valor dos honorários contratuais é descontado do valor de direito do cliente.

Obs: valores que foram **bloqueados** quando da ocorrência do PLANO COLLOR I não fazem parte das ações atuais.

As projeções e cálculos apresentados **NÃO** devem ser utilizados como metodologia impositiva e/ou aplicadas em todas as ações individuais, sendo apenas, e tão somente, uma explicação exemplificativa com lastro em situações análogas, conseqüentemente, caberá ao interessado realizar os cálculos exatos com lastro no caso específico que tenha interesse.